PORTARIA Nº XXX, XX DE XXX DE XXXX

Institui o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito da (nome do órgão).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO XXXXXXXXXXXXXX**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea “o”, da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e,

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Nº 12-R, de 15 de maio de 2019, que instituiu o Escritório Central de Processos (ECP) do Governo do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Nº 06-R, de 21 de agosto de 2017, que instituiu o Laboratório de Inovação na Gestão (LAB.ges);

**CONSIDERANDO** o objetivo da Gestão de Processos para maximizar seus resultados, otimizar recursos, reduzir gastos e melhorar os serviços prestados aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de agir localmente para difundir práticas inovadoras de gestão pública que se alinhem à necessidade dos cidadãos;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Instituir o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito da (nome do órgão), com a finalidade de:

I – facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos.

II – fomentar a gestão local da inovação, difundindo a cultura e práticas inovadoras.

**Parágrafo único.** O Escritório Local de Processos e Inovação da XXXXXXXX fica vinculado à (nome da subsecretaria/gerência/setor).

**Art. 2º** Para os fins deste (instrumento normativo), considera-se:

**I – BPM (*Business Process Management* – Gerenciamento de Processos de Negócio)**: metodologia utilizada para a otimização de processos. Engloba mapeamento das atividades executadas, análise, redesenho, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados;

**II – Dono do Processo:** responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo a fim de viabilizar sua melhoria contínua;

**III – Macroprocesso:** conjunto de processos de trabalho por meio dos quais uma organização cumpre sua missão;

**IV – Processo de Trabalho:** conjunto de atividades interdependentes que produzem um bem ou serviço de valor para a organização.

**V - *Meetup*:** encontros informais em que especialistas convidados conversam com os participantes, de forma livre e dinâmica, sobre temas ligados à inovação.

**VI -** **e-Docs:** Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos.

**CAPÍTULO II**

**DA GESTÃO POR PROCESSOS**

**Art. 3º** São atribuições do ELPI da (nome do órgão) no que tange à gestão por processos:

I – Apoiar a implantação do e-Docs e atuar como multiplicador na disseminação do uso e auxílio assistido aos servidores;

II – Apoiar os donos de processos no mapeamento, redesenho, supervisão e monitoramento dos resultados;

III – Promover, divulgar e disseminar conhecimentos e resultados relacionados ao BPM.

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO DA INOVAÇÃO**

**Art. 4º** São atribuições do ELPI da (nome do órgão), articuladas com o LAB.ges, no que tange à gestão da inovação:

I - Contribuir para a transformação de processos, por meio de debates, oficinas, *meetups* e outros meios que possibilitem o compartilhamento de conhecimentos e aprendizado coletivo, estimulando a cultura de inovação e empreendedorismo na gestão;

II - Criar soluções inovadoras para desafios específicos, com estudos e métodos para promover transformações reais nos processos de trabalho e entregas à sociedade;

III - Articular esforços e estimular a formação de parcerias para a potencialização das iniciativas de inovação na gestão;

IV - Consolidar e divulgar os resultados provenientes de suas atividades, bem como dos projetos desenvolvidos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** O ELPI pode desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

**Parágrafo Único.** O ELPI pode solicitar apoio técnico especializado, trocar experiências e utilizar a metodologia de gestão por processos estabelecida pelo ECP e a metodologia de gestão da inovação estabelecida pelo LAB.ges. O ELPI participará da rede de escritórios locais, coordenada pelo ECP.

**Art. 6º** As (subsecretaria/gerência/setor) da (nome do órgão) deverão apoiar as atividades do ELPI, viabilizando a execução das atividades em planejamento conjunto.

**Art. 7º** A indicação, exclusão ou substituição de membros da Equipe do ELPI será efetivada por (instrumento normativo) da (nome do órgão).

**Art. 8º** Fica revogado o (instrumento normativo). (Manter este artigo caso o órgão tenha instrumento publicado)

**Art. 9º** Este (instrumento normativo) entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, XX de XXXX de 2019